

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO nº 03/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (APÓLICE ABERTA) PARA ASSEGURAR VIDAS 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DE ESTAGIÁRIOS E SERVIDORES VOLUNTÁRIOS DO MPPI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, representada por Cleandro Alves de Moura, na qualidade de Ordenador de Despesas, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, e a Empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, doravante denominada Contratada, CNPJ nº.61.198.164/0001-60, com sede situada na Avenida Rio Branco, nº1489, Campos Eliseos em São Paulo/SP-CEP: 01205-905, representada por Eduardo de Oliveira, inscrito no CPF nº.023.080.959-62, e Marta Wouters Montoya, inscrita no CPF nº.603.184.650-00, na qualidade de procuradores, conforme procuração em anexo constante nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº.32630/2017, Dispensa n. 86/2017, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

1. Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente) para assegurar 250 (duzentos e cinquenta) vidas de estagiários e servidores voluntários do Ministério Público do Piauí, com apólice aberta (possibilidade de substituição) nos termos das Leis n. 8.666/93 e 10.406/2002.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Dos Conceitos: Para fins deste Contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de cobertura:

- a) Acidente Pessoal: é evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que , por si só, independentemente de toda e qualquer causa

tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

- b) Estipulante: O Ministério Público do Piauí, representado por Cleandro Alves de Moura, na qualidade de Ordenadora de Despesas, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº. 12/93.
- c) Segurados: Os estagiários e servidores voluntários do MPPI nas dependências do estipulante.
- d) Morte Acidental: Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.
- e) Invalidez Permanente por Acidente: Garante ao segurado o pagamento de indenização proporcional, em até 100% do valor do capital estipulado na cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela contratada, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente comprovado por laudo médico.

2.2 A empresa contratada deverá quando da prestação dos serviços prestar as seguintes coberturas securitárias mínimas:

GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO:

Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

Grupo de Segurados: 250 (duzentos e cinquenta) estagiários e servidores voluntários do MPPI em atividade no Ministério Público do Piauí com apólice aberta.

COBERTURAS	CAPITAL SEGUADO
Morte Acidental – pagamento de indenização à família do segurado de 100% do valor do capital estipulado na cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto, ocorrido no local de trabalho.	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente por acidente, total ou parcial: pagamento de indenização proporcional ao segurado, em até 100% do valor do capital estipulado na cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela contratada, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente devidamente comprovado por laudo médico.	Até R\$ 10.000,00
Auxílio funeral por acidente	R\$ 3.000,00

Estimativa de faturamento: Anual

Prêmio Mínimo: R\$ 35,00 (sujeito a alteração).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



3.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

3.1.2 Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro, vedada a subcontratação;

3.1.3 Assegurar à contratante o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece neste Contrato, que fira a legislação pátria correlata.

3.1.4 Apresentar a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada com os nomes dos estagiários, as coberturas prestadas, para fins de ateste pelo fiscal do contrato.

3.1.4 Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela contratada, observado, no que couber, as previsões de cancelamento previstas nas condições gerais do produto ora contratado.

3.1.5 Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação de serviços, sem ônus adicional para a contratante.

3.1.6 Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

3.1.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste contrato;

3.1.8 A CONTRATADA deverá prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplados na apólice;

3.1.9 Cumprir com os prazos estipulados neste contrato para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato;

3.1.10 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo fiscal do contrato;

3.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.1.12 Retirar a nota de empenho relativa ao objeto adjudicado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

3.1.13 Emitir e entregar a apólice coletiva de seguro no edifício sede do Ministério Público do Piauí, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários;

3.1.14 Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que assegurem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

3.1.15 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

3.1.16 Informar, imediatamente, quando houver alteração nos valores das

indenizações;

3.1.17 A apólice deve prever a possibilidade de troca de estagiários (apólice aberta).

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CALCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

4.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais que devam executar suas tarefas;

4.5 Fornecer à CONTRATADA as informações solicitadas e os esclarecimentos necessários à fiel execução dos serviços ora contratados;

4.6 Fornecer à CONTRATADA a relação nominal dos estagiários segurados, informando quando houver alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar penalidades e/ou rescindir contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses).

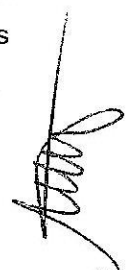
6. DA COMUNICAÇÃO DOS SINISTROS E DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE COBERTURAS

6.1 A CONTRATADA deverá atender ao chamado da administração executando os serviços nos seguintes prazos:

a) no caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência da CONTRATANTE e entregue no endereço da seguradora. O prazo para resposta da CONTRATADA será de 72 (setenta e duas) horas, e deverá dirigida ao fiscal do contrato, comunicando as providências adotadas;

b) prestar as indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega de todos os documentos solicitados pela contratada. Na hipótese de solicitação de documentos complementares, tal prazo ficará suspenso até que sejam entregues todos os documentos solicitados.

7. RELAÇÃO DOS SEGURADOS E SUA ALTERAÇÃO



7.1. O Fiscal do contrato deverá processar mensalmente até o 5º dia útil do mês a lista atualizada de estagiários ativos, enviando por meio eletrônico ao Contratado, com os seguintes dados dos segurados:

7.1.1. Nome completo;

7.1.2. Data de nascimento;

7.1.3. CPF; e

7.1.4. Data de admissão.

7.2. Diante desta lista, a contratada deverá confrontá-la com a lista do mês anterior e excluir automaticamente os estagiários que não estão mais ativos e incluir os novos admitidos, gerando nova lista de estagiários segurados.

7.3. Caso haja novas admissões após o envio que trata o item 13.1, o Fiscal encaminhará relação com os novos estagiários admitidos, que estarão imediatamente segurados. Estes novos segurados irão compor a listagem do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CONTRANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, substituir os estagiários segurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a entrega da relação dos segurados, toda e qualquer indenização passa ser devida pela CONTRATADA.

8. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).

8.2. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal/recibo ou boleto bancário (contra-apresentação) em nome do Ministério Público do Estado do Piauí – MP/PI — CNPJ Nº. 05.805.924/0001-89 com endereço à Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060 Teresina - PI, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o término do período (mês).

8.3. Os pagamentos estão condicionados à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

8.4. Será feita retenção do valor referente ao ISSQN incidente sobre os serviços prestados.

8.5. As fatura/nota fiscal/recibo ou boleto bancário (contra-apresentação), uma vez certificadas pelo setor competente serão pagas, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada, exceto o boleto bancário.

8.5. Se as fatura/nota fiscal/recibo ou boleto bancário forem apresentadas em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos na retribuição pecuniária, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo



Contratante, entre a data prevista para pagar o valor até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. DO REAJUSTE DOS VALORES DOS CAPITAIS SEGURADOS

Os valores dos capitais segurados de que trata o item 2.2 serão reajustados na forma da legislação que regula o reajustamento das apólices de seguro.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Piauí para o exercício de 2017, Unidade orçamentária: 25101; Programa de trabalho: 2400; Elemento de despesa: 3.3.90.39; Fonte: 00; Nota de Empenho nº: 2017NE02005; Modalidade: global.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, serão emitidas as respectivas notas de empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a este Ministério.

11.2. O atraso injustificado na entrega da apólice, objeto desta contratação, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do respectivo termo de Contrato ou instrumento equivalente, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, a contar do primeiro dia útil após o término do prazo para a entrega da apólice. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo será aplicada a sanção de que trata o item 17.6 deste Termo de Referência.

11.3. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega da apólice e pagamento da indenização, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato, ficando a critério deste Ministério a sua aceitação.

11.4. Vencido o prazo proposto sem a entrega da apólice, o Ministério oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para a sua entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusada, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 17.6 deste Termo de Referência.

7





11.5. A entrega da apólice até a data limite de que trata o item anterior não isenta a Contratada da multa prevista no item 17.1 deste Termo de Referência.

11.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.7. Se o pagamento da indenização devida ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, conforme previsto no subitem 14.1, aplicar-se-á, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado para a indenização, pelo descumprimento parcial, mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano. 11.8. As multas devidas e os prejuízos causados ao MPPI serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

11.8. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber deste Ministério terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.9. A aplicação de multas e a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, não impedem que o MPPI aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.10. A aplicação de multas e a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.11. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DA RESCISÃO

12.1 A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2 A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- g) comprovada dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse do público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas



e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

k) protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; e

l) amigavelmente, por acordo entre os CONTRATANTES, desde que haja conveniência para as partes.

12.3 Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo servidor Márcio Douglas Pereira de Sousa, matrícula 298 da Coordenadoria de Recursos Humanos, observado o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Ato PGJ n. 462/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbe à Gestão de Contratos o gerenciamento administrativo do contrato.

14. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto deste Projeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.3. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão contratual dar-se-á conforme a seguir:

14.4. Poderá ser declarada unilateralmente pelo Contratante, se a Contratada inexecutar obrigação contratual total ou parcialmente, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no artigo 78, I à XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no artigo 77 c/c artigo 79, I da referida Lei;

14.5. Será declarada unilateralmente pelo Contratante se, durante a vigência do contrato, o representante da Contratada empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção,

aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07, alterado pela Resolução n. 09, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o MPPI; e

14.6. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III da referida Lei.

14.7. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

15. DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato, bem como seus casos omissos, serão regrados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Todas as disposições do termo de referência, fls.(28 a 33), e a proposta da empresa (fl. 35) integram este contrato.

16. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente o foro da comarca de Teresina-PI.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

A execução do presente contrato, bem como seus casos omissos, serão regrados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Teresina, 10 de janeiro de 2018.

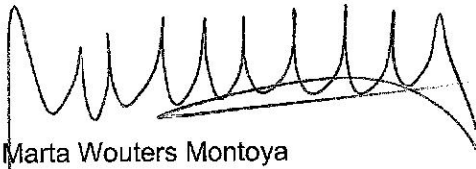

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA.

Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG nº 57.124.465-8
OAB nº 57124-191-650-00


Eduardo de Oliveira
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

NEIDE OLIVEIRA SOUZ
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 045.490.568 -


Marta Wouters Montoya
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Arail Lopes G. Rodrigues
RG: 31.47.836.128-2
CPF: 111.973.936-50

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

CPF: _____

CPF: 577-936-383-87

Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o Art. 5º, V, será enviada à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Extraordinária o Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, e o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, bem como que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Teresina, 1º de fevereiro de 2018.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

Promotora de Justiça

Coordenadora do CACOP

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. AVISO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017

OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação de edifício para abrigar as Promotorias de Justiça de Demerval Lobão - Ministério Público do Estado do Piauí, na Rua Mato Grosso, 395, Bairro Cidade Nova, Demerval Lobão - PI, de acordo com as especificações técnicas **discriminadas** no anexo I (Projeto Básico).

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: Lote Único.

VALOR TOTAL: R\$ 77.101,37 (Setenta e sete mil, cento e um reais e trinta e sete centavos).

CREDENCIAMENTO PRÉVIO: Até o dia 16 de fevereiro de 2018 (Sala de licitações e contratos)

SESSÃO DE ABERTURA: Dia 20 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas.

LOCAL: Coordenadoria de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Piauí, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, 1º Andar.

CEP: 64000-060. Teresina/PI.

INFORMAÇÕES: (86) 3194-8715 / afranio.oliveira@mppi.mp.br

DATA: 1º de fevereiro de 2018.

Presidente da CPL: Afranio Oliveira da Silva

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2018

a) Espécie: Contrato nº. 03/2018, firmado em 10 de janeiro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60;

B) Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, para segurar 250 (duzentos e cinquenta) vidas de estagiários e servidores voluntários do Ministério Público do Estado do Piauí, com apólice aberta (possibilidade de substituição), no termos das Leis nº 8.666/93 e 10.406/2002.

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 32630/2017;

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 86/2017;

f) Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses;

g) Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 -

Nota de Empenho: 2017NE02005;

i) Signatários: pela contratada: Marta Wouters Montoya, CPF 603.184.650-00 e Neide Oliveira Souza, CPF 205.408.568-51, e **contratante**, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 01 de fevereiro de 2018.